REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 761/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a criança e o adolescente têm direito ao lazer e à cultura, conforme o art. 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

b) toda programação de eventos frequentados por menores deve ser de faixa etária livre, de modo que não se exponham a conteúdo adulto, mesmo com supervisão dos responsáveis;

c) no Museu de Arte Moderna (MAM) houve uma performance de um artista nu, tocado nos pés por uma menina de quatro anos, acompanhada de sua mãe;

d) o Ministério da Justiça dispõe em Lei que a classificação indicativa é válida apenas para cinemas, teatros, shows, programas de rádio e televisão; mas não são apenas esses os entretenimentos que necessitam de classificação etária;

e) todo produto cultural, antes de ser veiculado ou comercializado, precisa receber uma classificação indicativa da Secretaria Nacional de Justiça,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil, Michel Temer, estudar a viabilidade de, junto ao órgão competente, ampliar a classificação indicativa a museus e afins.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca